

DECRETO N. 206 — de 6 de Junho de 1891

Annexa á comarca do Avaré o município de Santa Barbara do Rio Pardo, desannexando-o da de Lençóes

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo artigo 2.º § 1.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta;

Artigo unico. — Fica annexado á comarca do Avaré o município de Santa Barbara do Rio Pardo, e desannexado da de Lençóes; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BSAZILIENSE.

DECRETO N. 207—de 6 de Junho de 1891

Eleva a categoria de cidade a villa de S. José do Rio Pardo, com a mesma denominação e mantidas as actuaes divisas

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição que lhe conferiu o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, e attendendo ao que lhe representaram os moradores de S. José do Rio Pardo, rectifica pelo presente, o decreto n. 178 de 29 de Maio proximo findo, que elevou aquella villa á categoria de cidade, assim

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada á categoria de cidade a villa de S. José do Rio Pardo, com a mesma denominação e mantidas as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 208—de 6 de Junho de 1891

Desannexa do município de Santa Barbara e annexa ao de Santa Cruz do Rio Pardo a fazenda denominada — Novo Niagára

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica desannexada do município de Santa Barbara e annexada ao de Santa Cruz do Rio Pardo a fa-

zenda agricola denominada—Novo Niagára de propriedade do dr. José Alves de Cerqueira Cezar.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 209 -- de 26 de Junho de 1891

Proroga até 31 de Dezembro deste anno, 1.º semestre do anno financeiro de 1891 — 92 as disposições do decreto n. 29 de 15 de Março de 1890 que fixou a força policial para 1890 — 91, etc.

O Vice-Presidente do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 4.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o inspector do Thesouro do Estado, e

Considerando que o decreto n. 29, de 15 de Março de 1890 que fixou a força policial do Estado para o anno financeiro de 1890 a 1891, tem disposições de character annuo e outras de character permanente, expirando aquellas a 30 do corrente;

Considerando que algumas disposições de character annuo têm sido alteradas por diversos decretos do Governo, de forma que o numero de pessoal e respectivos vencimentos marcados nas tabellas a que se refere aquelle decreto n. 29, de 15 de Março de 1890, estão hoje consideravelmente elevados.

Considerando não poder o Congresso, que acha-se reunido, promulgar por enquanto a lei de força que tem de vigorar no proximo vindouro exercicio de 1891 a 1892;

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam prorogadas até 31 de Dezembro deste anno, 1.º semestre do anno financeiro de 1891—1892, as disposições do citado decreto n. 29, de 15 de Março de 1890, que fixou a força publica policial deste Estado para o expirante exercicio de 1890—1891, comprehendidas as alterações feitas ao mesmo decreto pelos alludidos decretos posteriores.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar e remetter ao Congresso do Estado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Junho de 1891.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR

